



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
490/2021/SMGAL FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E
A EMPRESA TRACE TECNOLOGIA
E GESTÃO DE FROTA LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTINUADO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
RASTREAMENTO VEICULAR DA
FROTA, EM CONFORMIDADE
COM O EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 50/2021.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.133.947/0001-92, estabelecida no Município de Biguaçu/SC, Rua Bento Francisco nº 509, Galpão 03 Andar 02, Sala 02, Bairro São Miguel, neste ato representada pelo Sr. Tuize Helena Soares Queiroz, portador do RG nº 4762000, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2021, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA** da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela **Contratada**, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60(sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

- a) Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes, dos equipamentos de proteção individual e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.
- c) GFIP exclusiva, contendo os empregados que atuam neste contrato, de acordo com o art 219, §§ 5º e 6º do Regulamento da Previdência (Dec. Fed. 3.048/99) e art 47, III e VIII da Instrução Normativa RFB 971/2009 e suas alterações

Parágrafo Segundo - A empresa contratada deverá atualizar semestralmente o ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA de todos os funcionários que irão atuar no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município Responsável pelo contrato.

Parágrafo Quarto - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

Parágrafo Quinto - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto- O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO: O reajuste do serviço seguirá os parâmetros definidos abaixo:

- a) Os valores que são previstos em Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser reajustados segundo as variações da mesma, mesmo que ocorra em período inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta.
- b) Os demais itens que não se enquadram nos valores acordados em Convenção Coletiva de Trabalho somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, obedecendo a variação acumulada do INPC no período.
- c) O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data de eventual prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

d) Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

e) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

e.1- do término da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

e.2- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

e.3- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

e.4- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

e.5- A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

e.6- Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida.

e.7- Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, obedecendo a variação acumulada do INPC.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Dotação Orçamentária	141 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão Orçamentário	3 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Unidade Orçamentária	1 - COMPLEXO TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO
Função	4 - ADMINISTRACAO
Sub-Função	122 - ADMINISTRACAO GERAL

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Programa	1 - APOIO ADMINISTRATIVO
PAO	2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Desdobramento	3.3.90.39.00.00.00.00
Recurso	1 - RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir, inclusive, do dia estabelecido para início da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da CONTRATANTE, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: A Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto: - Satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto: No caso da garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, anexo, a CONTRATADA, a título de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

- a) Pelas licenças e franquias;
- b) Pelos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- c) Pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- d) Pelo custeio das despesas com uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;
- e) Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;
- f) Pela responsabilidade dos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;
- g) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- h) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- i) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- j) Pela admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;
- k) Pela manutenção de reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;
- l) Pela apresentação de Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município;
- m) Pela manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- n) Pela execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- o) Pela execução dos serviços com funcionários devidamente uniformizados, credenciados, treinados com curso e formação na área atualizada, devendo usar todos os itens necessários a segurança, exigidos por lei;
- p) Pela apresentação, sempre que solicitada pela Secretaria, dos documentos referente às obrigações Trabalhistas e Fiscais, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.
- q) Pelo providenciamento do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregos;
- r) Pelo providenciamento de senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Informações Previdenciárias:

- s) Pela manutenção de numero de empregados compatível com a quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;
- t) Pela fixação do domicilio bancário dos empregados terceirizados no Município.
- u) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Município do Rio Grande, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, além das previstas no Termo de Referência:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o recebimento da comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem

qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 02 de setembro de 2021

TRACE TECNOLOGIA E GESTAO DE FROTA LTDA:34133947000192
Assinado de forma digital por TRACE
TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA
LTDA:34133947000192
Dados: 2021.09.21 10:06:17 -03'00'

TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA
Contratada

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMF/SMGAL/DLC/CSCI/CONTRATADA



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA

CONTRATO: 490/2021

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO 50/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA

DATA DO INÍCIO: 17/11/21

TRACE TECNOLOGIA E
GESTAO DE FROTA
LTDA:34133947000192

Assinado de forma digital por
TRACE TECNOLOGIA E GESTAO DE
FROTA LTDA:34133947000192
Dados: 2021.09.28 15:49:33 -03'00'

TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA
Contratada

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

207

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

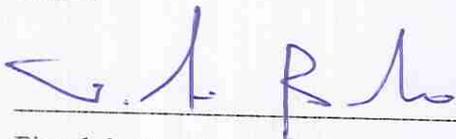
SILVES DA ROSA BALENCO

e

senhor(a) Relem da Cruz Quintana

o(a)

ciente:



Fiscal do Serviço

Relem da Cruz Quintana

Fiscal do contrato

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Rio Grande, 02 de setembro de 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE
RASTREAMENTO VEICULAR -

PD 22426/2021

1. Objeto

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em rastreamento GSM/GPRS veicular da frota para a Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS, para a aquisição de equipamentos (comodato) e manutenção mensal (sem custos adicionais) dos serviços através de mensalidade, conforme condições e especificações neste termo.

2. Justificativa

2.1 O eficaz gerenciamento da frota é de fundamental importância para a racionalização do seu uso, transparência na utilização de bens públicos e tomada de decisão operacional imediata.

2.2 Além disso, significativa redução de custos de combustíveis e de manutenção podem ser obtidos com a utilização de sistemas de gestão de frotas e rastreamento veicular.

2.3 A conscientização dos usuários e uso de ferramentas preventivas para inibir situação de sinistros.

3. Especificações técnicas

3.1 Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pela Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS, através de funcionários da empresa a ser contratada.

3.2 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste termo de referência:

3.3 Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

a. Cadastramento por grupos de veículos;

b. Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado do Rio Grande do Sul, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, *on line*;

c. Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

d. Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);

TEM QUE EMITIR
DANFOM

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- 3.4 Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
- 3.5 Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- 3.6 Registros de ocorrências do condutor, com sistema para tratamento de desvios on line;
- 3.7 Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- 3.8 O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando:
 - a. Janela de status do veículo, contendo:
 - b. Código do veículo;
 - c. Limite da via;
 - d. Status em tempo real da ignição desligada/ligada;
 - e. Status da localização;
 - f. Posição atualizada a cada **10 segundos**.
- 3.9 Disponibilização para consulta via web, dos relatórios abaixo relacionados:
 - a. Distância percorrida por veículo
 - b. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista;
 - c. Ociosidade do veículo;
 - d. Distância percorrida por faixa de horário por veículo;
 - e. Utilização dentro e fora do expediente por veículo;
 - f. Ociosidade do veículo comparado com status de ignição;

4. A central de rastreamento e suporte

- 4.1. A empresa contratada deverá ter Central de Operações própria, para o atendimento e suporte a Prefeitura Municipal quando necessário.
- 4.2 Todo o serviço de rastreamento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;
- 4.3 O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de rastreamento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador.
- 4.4 O Sistema de monitoramento deverá possuir um auto verificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento.
- 4.5 O rastreamento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 4.6 Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços.
- 4.7 O equipamento deverá possuir garantia da empresa a ser contratada contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual.
- 4.8 A empresa contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou parte porventura defeituosa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

do acionamento por escrito feito pela contratante.

4.9 Para os reparos ou substituições referidas no parágrafo anterior, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos.

4.10 Os custos de manutenção deverão ser arcados pela empresa a ser contratada.

5. Características Gerais dos Equipamentos e Acessórios

5.1 Deve ser utilizado para localização, controle e comunicação com os veículos, modem celular digital GPRS, com redundância CSD para situações de falha de GPRS.

5.2 Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

5.3 O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

a. Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS

b. Tecnologia de Localização GPS/GNSS.

c. Antena GSM Interna

d. Antena GPS interna

e. Tensão de Alimentação 9V a 36V

f. Temperatura de Operação -20°C até +85°C

g. Mínimo de Uma Entrada Digital VCC para identificação de ignição pós chave, (sensor de porta e botão de pânico);

h. Mínimo de uma Saída Digital

i. 1 Interface Serial para comunicação com terminal de dados;

j. O protocolo de comunicação GPRS deve ser TCP/UDP embutida;

k. Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados;

l. GPRS classe 10 multi-slot;

m. Além da conexão GSM / GPRS, quando necessário, o equipamento também deverá realizar conexão discada GSM/CSD;

n. Controle de velocidade e odômetro;

o. Armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos.

p. Comunicação, com o equipamento, exclusiva através dos números telefônicos cadastrados pela Prefeitura Municipal de Rio Grande;

q. IP 67.

6. Instalação e Operação do Equipamento

6.1 O equipamento e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água.

6.2 O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada.

6.3 A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo posterior à caixa de fusíveis e não será permitida a instalação de baterias reserva.

7. Especificações Técnicas Mínimas do GPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

7.1 As especificações técnicas mínimas do GPS devem contemplar:

- a. Frequência: QUAD BAND 850/900/1800/1900 MHZ
- b. Canais: 72 simultâneos;
- c. Sensibilidade: -162 dBm
- d. Precisão: 2,5 m CEP (céu aberto)
- e. Cold start: < 29 segundos;
- f. Warm start(auxílio AGPS) <= 2 segundos
- g. Hot start: < 1 segundo;
- h. Temperatura de operação: -40 a +85 graus centígrados;

8. Dos prazos

8.1 O prazo da contratação objeto deste termo de referência, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal (art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93).

9. Obrigações da contratada

- 9.1 Executar diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência, sempre que possível.
- 9.2 Entregar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.4 Disponer da quantidade de funcionários e de parceiros comerciais necessários à entrega dos serviços e produtos solicitados dentro dos prazos retro estabelecidos.
- 9.5 Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS em até 24h (vinte e quatro horas), por meio de um funcionário designado para acompanhar o contrato.
- 9.6 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;
- 9.7 Comunicar, imediatamente por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Grande - RS qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis;
- 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Termo de Referência;
- 9.9 Acatar as orientações da Prefeitura Municipal de Saúde, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

às reclamações formuladas.

9.10 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

9.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.12 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da celebração do contrato.

9.13 Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no contrato.

9.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas os equipamentos da CONTRATADA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, afetando assim o correto desempenho.

9.15 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10. Das obrigações da contratante

10.1 Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.

10.3 Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

10.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

10.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, estipuladas no termo de referência e no contrato administrativo, excetuando-se aquelas expressamente dispostas.

10.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de funcionário ou Setor designado para tal função.

10.7 Efetuar o pagamento mensal à contratada mediante a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

11. Das Quantidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

11.1. Será implantado sistema de rastreamento veicular em 50 (cinquenta) viaturas da frota em geral, a ser definido pela contratante e repassando a contratada.

12. Julgamento

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor valor, observados os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

12.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

13. Do pagamento

13.1. O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA e/ou depósito em conta indicada pela CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o período de faturamento.

14. Valor estimado do objeto da licitação

14.1 Para obter o valor estimado (média de preço) foi realizado orçamento com quatro empresas do ramo de rastreamento conforme planilha abaixo:

Cotação orçamentária para contratação de serviço de rastreadores							
Item	Descrição	Orçamento 01 Quatenus	Orçamento 02 Logsat	Orçamento 03 San Track	Orçamento 04 Siga	Média	Preço max. aceitável
1	Prestação de serviço de rastreamento veicular	R\$ 79,90	R\$ 60,00	R\$59,90	RS59,90	R\$64,93	R\$ 64,93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Rio Grande, 21 de julho de 2021.

Gilnei Barenho 14504.0
SETOR DE FROTAS

